

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica a Prefeitura do Município, autorizada a mandar pagar ao funcionário público municipal que tenha completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço efetivo, sem haver gosado licença alguma ou sofrido qualquer penalidade, a importancia da licença-prêmio de que trata o artigo 7.º da lei Estadual 38 de dezembro de 1947, ainda que continue no exercicio do seu cargo.

ART. 2.º — Fica aberto o crédito especial necessário ao cumprimento da presente Lei.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Recife, 18 de setembro de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo.
Prefeito